



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL À MEDIDA PROVISÓRIA N° 280, de 15 de FEVEREIRO de 2006

I - RELATÓRIO

O Senado Federal, por meio do Relatório do Vice-Líder do Governo no Congresso e Senado Federal, Sen. Romero Jucá, aprovou três emendas ao texto do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2006, aprovado por esta Câmara dos Deputados.

A primeira emenda permuta a expressão “previdência privada” por “previdência complementar” em dois dispositivos presentes no PLV nº 9. O primeiro refere-se ao inciso XV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e o segundo ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995.

A segunda emenda suprime a redação proposta ao “caput” e ao § 3º do art. 15 da Lei nº 9.964, de 2000, alterada pelo PLV – dispositivos que fazem parte da reabertura da opção pelo REFIS. O ponto em questão é que o texto saído da Câmara suspendia a pretensão punitiva do Estado e também extinguia a punibilidade de crimes derivados de ações objeto do parcelamento quando a empresa optasse pelo Refis. A supressão feita pelo Senado Federal estabelece que a suspensão da pretensão punitiva e a extinção da punibilidade só se dão quando a opção pelo REFIS se der “antes do recebimento da denúncia criminal” – conforme consta do texto atual da lei.

A terceira emenda reduz a zero a alíquota do Imposto de Renda na fonte incidente na hipótese de pagamento de contraprestação de arrendamento mercantil de aeronaves, suas partes, peças, componentes e motores, arrendados por empresas de transporte aéreo público regular de passageiros ou de cargas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As três emendas apresentadas pelo Vice-Líder do Governo no Congresso e Senado Federal são constitucionais, e adequadas em termos de juridicidade e técnica legislativa. Ainda, são adequadas em termos orçamentários e financeiros.

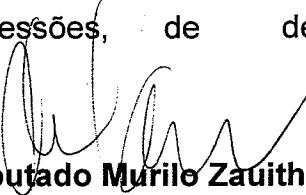


CÂMARA DOS DEPUTADOS

No que diz respeito ao mérito, entendemos ser as emendas nºs 1 e 2 corretas. A primeira delas adequa a redação dos textos legais ao que vem sendo utilizado atualmente como mais correto para a questão da previdência complementar, pois não cabe mais falar em previdência privada. A segunda emenda melhora a opção pelo REFIS no que diz respeito à justiça, pois coloca em termos mais adequados a questão da pretensão punitiva e a punibilidade de atitudes contrárias ao Fisco e à sociedade brasileira.

Assim, quanto ao aspecto formal e material, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, pela adequação financeira e orçamentária, e, no mérito, pela aprovação das emendas nºs 1 e 2 e pela rejeição da emenda nº 3.

Sala das Sessões, de de 2006.


Deputado Murilo Zauith
Relator - PFL/MS